**Questão de Ordem nº 334**

**Autor: ITAMAR BORGES**

 **101ª Sessão Ordinária – 19/07/2018**

Publicada em 24/07/2018, pág. 21, col.3.

**QUESTÃO DE ORDEM**

Nos termos dos artigos 260 e 261 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, apresento a Vossa Excelência a seguinte Questão de Ordem:

Conforme artigo 105 poderá a sessão ser suspensa:

I - por conveniência da ordem;

II - por acordo de lideranças em Plenário;

III - por falta de quórum para votação de proposições em regime de urgência, se não houver matéria a ser discutida.

Ocorre que, no Congresso de Comissões realizado no dia 18 de julho de 2018, no Plenário Tiradentes, ocasião em que estava em discussão o Projeto de Lei nº 31/2018 — "que proíbe o embarque de animais vivos no transporte marítimo e/ou fluvial, com a finalidade de abate para consumo, no Estado" — a reunião foi suspensa sem a presença de qualquer uma das hipóteses acima mencionadas.

Ao verificar que alguns Deputados se ausentaram do plenário, solicitei a constatação de quórum, no entanto, logo em seguida ao meu pedido, em uma artimanha para evitar que fosse encerrada a sessão (já que realmente não havia quórum naquele momento), a senhora Presidente suspendeu a reunião alegando que meu pedido foi posterior ao dela.

Nitidamente o pedido de suspensão, foi uma manobra utilizada para evitar que a reunião fosse encerrada, já que realmente não havia quórum.

Vale ressaltar que durante a reunião solicitei que constasse detalhadamente em Ata o ocorrido, porém, não foram tomados os devidos cuidados para todos os detalhes.

Desta forma, diante da realidade do ocorrido, apresento esta questão de ordem, para solicitar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa:

**1)** que seja verificado nas gravações da reunião que o meu pedido de constatação de quórum foi anterior ao pedido de suspensão da reunião (e ainda que não tivesse sido, a suspensão não era cabível por não estarem presentes nenhum dos requisitos do artigo 105 do Regimento Interno);

**2)** providências para tornar NULO o Congresso de Comissões;

**3)** SUSPENSÃO DA TRAMITAÇÃO do Projeto de lei 31/2018 até o esclarecimento dos fatos.

Sala das Sessões, em 19/07/2018.

1. ITAMAR BORGES